



PROCESSO TC Nº 08734/23

Administração Municipal. Prefeitura de Camalaú. Denúncia. Licitação. Concorrência Pública nº 002/2023. Licitante vencedor é litigante em ação judicial promovida pelo Governo do Estado da Paraíba. Ausência de fundamentação. Improcedência.

ACÓRDÃO AC1-TC 00540/24

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre processo constituído a partir de denúncia integrante do Documento TC nº 114193/23 (fls. 02/103), encaminhada por meio do representante legal, da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Camalaú.

No cerne da peça figura o Pregão Eletrônico nº 023/2023, cujo objeto foi a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do gerenciamento informatizado da aquisição de peças e prestação de serviços automotivos, preventivos e corretivos, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, durante o financeiro de 2023.

Exame de admissibilidade pela Ouvidoria do TCE/PB, que se pronunciou favoravelmente ao acolhimento da denúncia, nos termos regimentais (fls. 105/107). Destacada a tramitação do Processo TC – 00278/23, relativo ao acompanhamento da gestão do Município de Camalaú no ano de 2023.

A matéria foi apreciada em relatório inicial pela Auditoria (fls. 117/125), que pugnou pela improcedência da denúncia. Não obstante, o Órgão de Instrução recomendou a citação do Prefeito de Camalaú para esclarecer as razões para a ausência de informações acerca do Pregão Eletrônico nº 023/2023 no Portal de Transparência da Urbe¹.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas à autoridade responsável todas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Ainda que a valoração feita pela Inspeção tenha sugerido a improcedência da denúncia, até pelo estranhamento da situação que delimita o caso concreto – a denunciante é a empresa vencedora do certame, tendo apenas se insurgido contra uma das regras editalícias propostas pela Prefeitura de Camalaú –, vale destacar a questão de fundo levantada na instrução, pela importância do tema e pelos valores envolvidos.

Muito boa a análise da Auditoria sobre aspectos relacionados ao que se convencionou chamar de gerenciamento de frota. Tendo a conclusão do relatório técnico acontecido ao final do exercício de 2023, os números constantes do levantamento dão uma ideia bastante aproximada dos valores envolvidos no ano passado e de como essa modalidade vem ganhando força no Estado da Paraíba.

¹ Consta, ainda, pedido de esclarecimento ante a insólita situação em que a denunciante, empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., foi a vencedora do certame.



Segundo informações hauridas do exórdio, os valores contabilizados somente no Estado da Paraíba em 2023, dentro dos sistemas de acompanhamento desta Corte de Contas, indicam montantes que superam R\$ 50 milhões nos municípios e R\$ 10 milhões na estrutura do Governo do Estado.

Como prática comum em quase todos os processos licitatórios de gerenciamento de frota está a redução substancial (às vezes indo literalmente a zero) das taxas de administração ofertadas pelas empresas licitantes, visto ser essa a única variável que baliza a escolha pública da proposta mais vantajosa.

A hipótese ventilada pelo Grupo Especialista traz a baila um ponto importante, que já está sendo examinado em outros processos nesta Corte: os interesses empresariais estão, de fato, na taxa cobrada à rede credenciada e não na taxa de administração colocada nos editais de licitação. E a prática pode estar acobertando desperdício de recursos públicos.

Sobre a sugestão de citação do Gestor, creio ser despicienda, uma vez que o procedimento licitatório já está devidamente listado no Portal de Transparência do Município de Camalaú, como se vê no recorte abaixo²:

Modalidade de licitação	Objeto da licitação	Data da publicação	Acessar
Pregão Eletrônico 000031/2021	Registro de preço para aquisição de medicamentos básicos a fim de suprir as demandas operacionais da secretaria municipal de saúde (itens remanescentes).	20/12/2023	CLIQUE AQUI
00024/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002) Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	06/12/2023	CLIQUE AQUI
00023/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002) O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus a	29/11/2023	CLIQUE AQUI

Destarte, em sintonia com a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I, voto pela improcedência da denúncia e pelo seu arquivamento.

² Disponível em: <https://camalau.pb.gov.br/assuntos/portal-da-transparencia>, consulta feita em 14/03/2024.



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08734/23, ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia e DETERMINAR seu arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2024 às 09:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2024 às 10:51



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO